



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7476

Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Professor Santello/PTB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do município de Cascavel.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por ato próprio, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 MAR. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3422 Em 10 / 03 / 23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14 053 Em 10 / 03 / 23